



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA** – PL/SP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Sr. LUIZ CARLOS MOTTA)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para incluir novo inciso no art. 20 para possibilitar a movimentação do FGTS para pagamento de despesas com plano de assistência médica privado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do inciso XXII ao art. 20 com a seguinte redação:

Art.

20.

.....
....

XXII – pagamento ou ressarcimento de despesas com pagamento plano de saúde de assistência médica ou odontológica privado para o trabalhador e seus dependentes; (NR)

.....
....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O regime de estabilidade decenal deixou de existir para os trabalhadores em geral a partir da vigência da Constituição Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA** – PL/SP

promulgada em 5 de outubro de 1988, e regulado pela legislação infraconstitucional, com a criação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) que visa à proteger o trabalhador quando demitido sem justa causa e para substituir a estabilidade decenal que era reconhecida quando o trabalhador completava 10 anos de trabalho em uma empresa, ocasião em que se tornava estável.

Com recursos dos empregadores o FGTS, mediante o depósito de 8% incidentes sobre a remuneração do trabalhador, exigido ao longo da vigência do contrato, foi oferecido ao trabalhador a opção em manter a estabilidade decenal ou optar em receber valor acumulado quando da demissão sem justa causa.

Pela Lei nº 8.036 de 1990 é permitido o saque do FGTS ao trabalhador quando ocorre rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, e em várias outras possibilidades, contudo não permite o saque do fundo para cobrir despesas de assistência médica e odontológica do trabalhador e seus dependentes, tão necessário diante do caos que o sistema público de saúde vem passando.

Não se justifica o impedimento de utilizar parte do FGTS para auxiliar o trabalhador e ou seus dependentes das despesas com a saúde.

Propomos assim, alteração na Lei do FGTS para possibilitar o saque dos valores do fundo para o pagamento de despesas com plano de saúde médico e odontológico.

Dessa forma, esta proposição colabora efetivamente para o aperfeiçoamento da legislação para a proteção do trabalhador e de seus dependentes, razão pela qual peço que as nobres Parlamentares votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA**

